



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

Dispõe sobre a fiscalização e controle da criação, reprodução e comercialização de cães e gatos no Município de Campo Belo/MG, e dá outras providências.

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Campo Belo/MG, a criação, reprodução ou comercialização de cães e gatos, com finalidade comercial ou habitual, sem licença, cadastro e fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 2º. Considera-se criadouro clandestino toda pessoa física ou jurídica que:

- I** – mantenha cães para reprodução ou venda sem licença municipal;
- II** – realize cruzamentos sistemáticos visando lucro;
- III** – anuncie ou comercialize cães, inclusive por meios digitais, sem autorização do Município;
- IV** – mantenha animais em condições inadequadas de higiene, saúde, espaço, ventilação, alimentação ou bem-estar;
- V** – não possua acompanhamento médico-veterinário regular.

Art. 3º. Todo criadouro de cães deverá, obrigatoriamente:

- I** – possuir alvará de funcionamento específico expedido pelo Município;
- II** – estar inscrito em cadastro municipal próprio;
- III** – indicar responsável técnico médico-veterinário;
- IV** – cumprir normas de bem-estar animal, sanidade, vacinação, controle reprodutivo e limite máximo de animais;
- V** – permitir fiscalização a qualquer tempo pelos órgãos competentes.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes:

- I** – realizar fiscalizações periódicas e por denúncia;
- II** – manter canal oficial de denúncia acessível à população;
- III** – aplicar sanções administrativas;
- IV** – articular ações com a Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público;
- V** – promover campanhas educativas sobre guarda responsável e combate à exploração animal.

Art. 5º. A fiscalização poderá ocorrer mediante denúncia anônima, preservada a identidade do denunciante, desde que existam indícios mínimos da infração.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Constituem infrações administrativas:

- I** – manter criadouro clandestino;
- II** – explorar a reprodução de cães ou gatos sem licença;
- III** – submeter animais a sofrimento físico ou psicológico;
- IV** – dificultar ou impedir a ação fiscalizatória.

Art. 7º. As infrações previstas nesta Lei sujeitam o infrator às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – apreensão dos animais;
- IV** – interdição do local;
- V** – cassação do alvará, quando houver;
- VI** – proibição de exercer atividade de criação ou comércio de animais no Município de Campo Belo.

Art. 8º. Os animais apreendidos receberão atendimento veterinário e terão destinação prioritária:

- I** – programas de adoção responsável;
- II** – entidades de proteção animal conveniadas ao Município;
- III** – guarda provisória sob responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 9º. Havendo indícios de maus-tratos, os fatos serão encaminhados à autoridade policial competente, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 e da Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto municipal esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, valores de multas e procedimentos administrativos.

Parágrafo único. Os criadores, reprodutores e comerciantes de cães e gatos atualmente em atividade no Município de Campo Belo deverão se adequar às diretrizes desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do decreto regulamentador a que se refere o *caput*.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 9 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS


Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Vereador

Justificativa:

No Município de Campo Belo/MG, tem-se observado o aumento de criadouros clandestinos de cães, especialmente de raças, funcionando em residências, sem licença, fiscalização ou qualquer controle sanitário, submetendo animais a exploração reprodutiva, sofrimento e abandono.

Além do impacto direto sobre o bem-estar animal, essa prática representa risco à saúde pública e afronta os princípios da guarda responsável.

O presente Projeto de Lei fortalece o papel fiscalizador do Município, cria instrumentos legais para coibir a exploração animal e alinha Campo Belo à legislação ambiental e penal vigente, promovendo uma política pública de proteção animal e respeito à vida.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições, determina a distribuição do **Projeto de Lei nº 003/2026** às seguintes comissões:

- ☒ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)
- ☐ COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CFFO)
- ☐ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)
- ☐ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (CEEC)
- ☒ COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE (CPDAM)
- ☐ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E FAMÍLIA (CDDMF)
- ☐ COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)
- ☐ COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- ☐ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL (CDHMIR)
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE VETO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE À PROPOSTA DE EMENDA À LOM
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE OUVIDORIA
- ☐ COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO BELO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Campo Belo/MG, 2 de fevereiro de 2026..

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente